(51/2023-E)

TABELIÃO DE NOTAS – UNIDADE VAGA – GRAVE E INSUPERÁVEL DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA SERVENTIA – SUGESTÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM RECOLHIMENTO DO ACERVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado para acompanhamento da interinidade do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Foram encaminhados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente o ofício de fls. 03/08 de lavra do Senhor Interino, [redacted] por meio do qual ratificou o pedido de renúncia, reportando, no mais, a situação econômica deficitária da Serventia, e a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 47111OVQB.

r. decisão de fls. 40/41, a sugerir a suspensão das atividades da unidade vaga com o recolhimento do seu acervo ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Determinou-se, então, a expedição de ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente para encaminhamento de planilha contábil atualizada dos débitos da unidade (fls. 45).

Sobrevieram, assim, os ofícios de fls. 53/55 e 65/69, acompanhados de documentos (fls. 56/63 e 70/73), bem como nova decisão de lavra do MM. Juiz Corregedor Permanente, ratificando a sugestão de suspensão das atividades do [redacted] Tabelionato de Notas da Comarca da Capital e o recolhimento de seu acervo (fls. 74/75).

É o relatório.

Opino.

De proêmio cumpre consignar que, para organização interna do serviço, as matérias atinentes ao Serviço Extrajudicial são subdivididas junto à DICOGE, existindo, assim, em setores variados, expedientes de acompanhamento referentes ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

A ressalva é necessária porque, além deste pedido de providências, existem outros tantos envolvendo a Serventia vaga, contendo, cada qual, informações relevantes ao desfecho do presente.

Pois bem.

A partir de Correição Ordinária, realizada por esta Corregedoria Geral da Justiça aos 30 de janeiro de 2018, observaram-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

se, na unidade em questão, diversas irregularidades, consistentes na ausência de recolhimento das parcelas de emolumentos de forma reiterada e duradoura; atrasos nos recolhimentos dos repasses; débitos de INSS e IR; falhas na escrituração do Livro Diário da Receita e da Despesa; cobrança de valores acima dos devidos pelos usuários do serviço público delegado; além de falhas na escrituração nos Livros de Notas, que ensejaram a instauração, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de Processo Administrativo Disciplinar (autos n.º 0029077-21.2018.8.26.0100), com a imposição, ao final, de pena de perda de delegação ao titular, Senhor [redacted]

A r. sentença proferida foi confirmada pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, que aprovou o r. Parecer CG n.º 198/2019-E de lavra do, à época, Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Paulo César Batista dos Santos.

Havendo a extinção da delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro, compete ao Corregedor Geral da Justiça a declaração de vacância, a determinação de sua inclusão em lista para concurso público de outorga e, em regra, a designação de interino para responder pela unidade vaga.

No período de vacância a delegação retorna ao Estado, para nova outorga.

Assim porque o art. 236 da Constituição Federal dispõe que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são exercidos por particulares mediante delegação pelo Poder Público, competindo ao Poder Judiciário a outorga mediante concurso de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

provas e títulos, a fiscalização e, em consequência, a regulação dos serviços:

> *"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.*
>
> *§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.*
>
> *§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.*
>
> *§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses".*

Ocorrida a vacância, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.935/94, compete ao Estado, ou especificamente ao Poder Judiciário, adotar as providências cabíveis para nova oferta e posterior outorga a particular que for aprovado em concurso público de provas e títulos e, mais, zelar pela prestação do serviço até o início do exercício pelo novo titular.

In casu, vaga a unidade em 24 de abril de 2019, nomeou-se, como Interina, em observância ao Provimento CNJ n.º 77/2018, a então Substituta do ex-Tabelião, a Senhora [redacted] em 25 de junho de 2019 (fls. 77/78).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

A interinidade transcorria sem relatos de anormalidade, senão quando, aos 02 de junho de 2020 foi recebida, nesta Corregedoria Geral da Justiça, notícia, autuada como pedido de providências sob o n.º 2020/54052, reportando a existência de irregularidades consistentes na indevida redução de vencimentos dos prepostos; atrasos nos pagamentos de salários; inconsistências nas assinaturas de holerites, além do não recebimento do auxílio governamental.

Encaminhada, então, ao MM. Juiz Corregedor Permanente, sobreveio manifestação da Senhora Interina informando ter procedido a redução de 50% dos vencimentos dos colaboradores e consequente redução à metade da jornada de trabalho, com fulcro na Medida Provisória de n.º 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, tal qual reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; além da ausência de recolhimento de guias GPS, a despeito do regular repasse dos emolumentos.

Determinado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente o imediato recolhimento do valor pendente não abrangido pelo período de suspensão tributária, a Senhora Interina informou existir débito no importe de R$ 384.634,70 junto à Receita Federal do Brasil, comprometendo-se a honrar com o parcelamento pertinente. No mais, comunicou que absorveu encargos trabalhistas referentes ao antigo titular da delegação no total de R$ 929.409,48 (fls. 196/198).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

Em face da notícia de parcelamento das dívidas e da quitação dos valores em aberto não abrangidos pelo período de suspensão tributária, o MM. Juiz Corregedor Permanente, para além de frisar que eventualidades quanto aos recolhimentos deveriam ser, de imediato, comunicadas à Corregedoria Permanente, cuidou de determinar o arquivamento dos autos.

De outro giro, nos autos do Processo CG n.º 2020/127920, instaurado também para acompanhamento da interinidade do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, comunicou o MM. Juiz Corregedor Permanente a determinação de realização de perícia contábil, que constatou, para o período de 26 de junho de 2019 até 01 de março de 2021, dívida de R$ 419.115,99 a partir do que indicou, então, para atuar junto à Senhora Interina, as Senhoras Tabeliãs do [redacted] e [redacted] Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital e a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de [redacted], Doutoras [redacted], [redacted], respectivamente, as quais, oportunamente, apresentaram relatório em que ratificaram a instabilidade financeira da Serventia e o endividamento da unidade no importe R$ 104.209,53 (IRRF) e R$ 809.525,77 (INSS da parte do empregador). Apontaram, no mais, a inexistência de boas práticas de gestão, uma vez haver despropósito nos salários fixos dos familiares do ex-titular da delegação; impertinência do valor concedido a título de comissão para os escreventes acerca dos atos lavrados; além de inadequação de contratos de locação de mobiliário, imóvel e serviços de tecnologia da informação.

A partir, então, da sugestão levada a efeito pelas Senhoras Auxiliares do Juízo, com adaptação dos custos para viabilidade econômica, a Senhora Interina requereu a contratação de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

novos prepostos, bem como autorização para prática de atos de administração da unidade, o que, contudo, foi negado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente ante o grave desequilíbrio econômico-financeiro da Serventia e a incompetência da Corregedoria Permanente para a administração ordinária da Delegação, a qual compete, com exclusividade, à preposta designada.

Constatou-se, ademais, que, havendo na unidade débitos significativos, foi irregular a retirada pela Senhora Interina de remuneração no limite (90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal), de modo que o MM. Juiz Corregedor Permanente determinou a devolução dos montantes indevidamente levantados a este título, no valor de R$ 319.159,98; além da restituição da importância despendida com débitos do antigo titular sem autorização da Corregedoria Permanente e a proibição de levantamento de qualquer numerário pela designada em razão das retiradas impróprias durante o período em que não foram informados os débitos pendentes da unidade.

Desta decisão foi interposto recurso, julgado prejudicado por Vossa Excelência.

Ante a complexidade da situação financeira reportada, solicitou-se ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo a indicação, sem custos ao Estado, de assessoria técnica para auxiliar a Senhora Interina na administração da unidade vaga. Adicionalmente, fixou-se a remuneração da Designada em R$ 10.000,00 mensais.

A despeito de ter buscado no mercado empresa de auditoria para consultoria junto ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo requereu que o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

contrato fosse firmado entre a empresa Aguilar Consultoria Ltda. e a Serventia, o que restou indeferido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em face da ausência de licitação e dos vultosos débitos da unidade (fls. 385/386 e 398 dos autos do processo n.º 0005682-92.2021.8.26.0100).

O MM. Juiz Corregedor Permanente determinou a intimação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para ingresso, ciência e acompanhamento do expediente.

Paralelamente, nos autos do Processo CG 2020/45578, esta Corregedoria Geral da Justiça transmitiu informação ao MM. Juiz Corregedor Permanente apontando irregularidade na comprovação de recolhimento do excedente de receita, realizada incorretamente por meio de GPS (fls. 515). Mais adiante indicou-se, também, que a Senhora interina atrasou o pagamento de tributos para produzir resultados ficticiamente positivos que justificassem suas retiradas equiparadas ao teto de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

À vista do levantamento indevido de valores; do pagamento de dívidas da alçada jurídica do anterior titular da Delegação sem autorização da Corregedoria Permanente e da não comunicação ou cobrança de valores trabalhistas de responsabilidade econômica do antigo Delegatário, instaurou-se, perante a Corregedoria Permanente, pedido de providências para apuração de quebra de confiança da Senhora Interina, reconhecendo-se, ao final, a prática das mencionadas irregularidades e a quebra de confiança (cópias acostadas aos autos do PJECOR 0000553-52.2022.2.00.0826). Em face desta decisão foi interposto recurso, o qual não foi conhecido por Vossa Excelência.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

Paralelamente, noticiou a Senhora Designada que lhe foi concedida aposentadoria, impondo o MM. Juiz Corregedor Permanente que permanecesse à frente da unidade até a nomeação de sucessor.

Por determinação da Corregedoria Permanente, informou a Senhora Designada a inexistência, na unidade, de Substituto ou Escrevente interessado em assumir a interinidade.

Determinou, então, o MM. Juiz Corregedor Permanente a expedição de ofício, via *email*, às Serventias da Comarca da Capital para manifestação de eventual interessado na assunção da interinidade. Na mesma linha, determinou-se a expedição de ofício ao Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo para verificação do interesse de Titulares ou Substitutos das Comarcas contíguas à Capital em assumir a interinidade, em observância ao Provimento CNJ 77/2018.

A partir das providências encetadas, apresentaram-se, como interessados, o Senhor Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do [redacted] Subdistrito – [redacted] Capital e o Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] São Paulo. Considerando-se a condição de Titular, indicou-se à Corregedoria Geral de Justiça, para assumir a interinidade, o Senhor [redacted] Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] São Paulo, o que restou ratificado por Vossa Excelência por meio da r. decisão e Portaria de 27 de outubro de 2022 (PJECOR 0000553-52.2022.2.00.0826 - ID 2299841 e ID [redacted]

[redacted] Senhor Interino, [redacted] deu início aos trabalhos em 01 de novembro de 2022. Aos 07 de novembro de 2022

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

renunciou ao munus reportando ser tarefa desgastante emocional e fisicamente. O MM. Juiz Corregedor Permanente determinou sua permanência à frente da unidade até ulterior indicação e nomeação de novo designado.

Mais uma vez foram efetivadas diligências pela Corregedoria Permanente, e, então, manifestou o Senhor Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do [redacted] Subdistrito – [redacted] interesse na assunção da interinidade do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o qual foi indicado a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Por meio da r. decisão e Portaria, datadas de 13 de dezembro de 2022, Vossa Excelência ratificou a indicação e designou para responder pela unidade vaga telada o Senhor Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do [redacted] Subdistrito – [redacted]

Aos 06 de janeiro de 2023 o Senhor Interino encaminhou ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente comunicando sua renúncia.

Novamente deliberou o MM. Juiz Corregedor Permanente no sentido de se efetivarem diligências no intento de localizar interessado em assumir a interinidade (expedição de *emails* às unidades extrajudiciais da Comarca da Capital e ofício ao Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo), bem como a permanência do Senhor Interino à frente da Serventia até ulterior indicação e nomeação de novo designado.

Nos presentes autos o Senhor Interino, [redacted] para além de apresentar sua renúncia; ratificou o desequilíbrio

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

econômico-financeiro da unidade, com déficit no importe de R$ 1.746.352,34 e informou a demissão de diversos funcionários, dentre eles a escrevente [redacted] que mais gerou renda à Serventia nos anos antecedentes. Frisou, ademais, que todos os repasses estão, com muito custo, sendo feitos de forma tempestiva.

Também reportou falta de confiança nos funcionários remanescentes; a precariedade do sistema informatizado, que gera, inclusive, insegurança no controle de selos. Afirmou, igualmente, ter tentado a reformulação dos contratos vigentes a fim de reduzir as despesas da unidade, ressaltando que a diminuição do valor do aluguel do prédio em que instalada a Serventia não contou com a anuência dos proprietários. Aduziu, no mais, haver irregularidades quanto aos reconhecimentos de firma por autenticidade, existindo grande vulnerabilidade na prática adotada. Para corrigir a questão vislumbrou apenas a possibilidade de paralisação do serviço; aquisição de material e instalação de novas máquinas, o que não se apresenta viável diante do cenário econômico financeiro atual.

Este é o breve retrato da conjuntura dramática ora em análise.

Relevante pontuar que, tão logo se tomou conhecimento do cenário econômico deficitário da unidade vaga, tanto a Corregedoria Permanente como esta Corregedoria Geral da Justiça passaram a monitorar a situação da Serventia, determinando à Senhora Interina a apresentação de uma política de saneamento, com plano de gestão e reestruturação financeira para a continuidade do serviço público delegado; incluindo-se a redução de custos; renegociação de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 47111OVQB.

contratos de locação e prestação de serviços, o que, contudo, não restou atendido.

Encareceu-se, também, esforços de Tabeliãs de Notas da Comarca da Capital, com reconhecida experiência na área, como Auxiliares do Juízo, para assistência à Designada; assim como do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, com quem se realizaram de forma virtual (11 de maio de 2022) e presencial reuniões (25 de outubro de 2022 e 06 de dezembro de 2022), com a participação de Vossa Excelência inclusive, para assessoria técnica à Senhora Interina na administração da unidade vaga de molde a superar o desequilíbrio financeiro existente, providências que, à toda evidência, restaram infrutíferas.

No ponto, vale consignar que, a despeito de ter buscado no mercado empresa de auditoria para consultoria junto ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo clamou para que o contrato fosse firmado entre a empresa Aguilar Consultoria Ltda. e a Serventia, o que foi indeferido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em face dos vultosos débitos da unidade e a evidente necessidade de prévia licitação para eventual contratação (fls. 385/386 e 398 dos autos do processo n.º 0005682-92.2021.8.26.0100). O objetivo era, por certo, contar com o respaldo e a assistência gratuita da associação, o que não se verificou.

Em acréscimo, foi elaborado trabalho técnico pela D. Contadoria desta Corregedoria Geral da Justiça (relatório acostado às fls. 86/97), que bem retrata a evolução econômica da unidade, alcançando período anterior à vacância, a demonstrar a progressiva deterioração financeira da Serventia.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

Do quadro de fls. 86/97 observa-se, em suma, que no ano em que a unidade ficou vaga (2019) a receita líquida importou em R$ 1.215.593,00; em 2020 em R$ 211.173,79; em 2021 em R$ 302.225,26 e até abril de 2022 em R$ - 235.130,23.

É possível inferir que, de fato, houve queda da receita no período da Pandemia Covid-19 em decorrência das medidas sanitárias impostas, com crescimento da receita após a retomada das atividades.

Verificou-se, também, aumento de despesas trabalhistas e outras despesas da unidade, principalmente nos anos de 2018; 2019 e 2021, quando as despesas de pessoal passaram de 39,39% (em 2017) para 49,22% (2021) sobre os gastos totais da serventia.

O que se pode extrair, então, é que as condutas pretéritas do Senhor Tabelião afastado, que deixou desconhecido débito trabalhista da ordem de quase um milhão de reais; a existência de supersalários; comissões exorbitantes para o mercado atual; associadas as medidas impostas em decorrência da Pandemia Covid-19; somadas, também, a ausência de transparência na gestão da interina (a qual, a despeito de ter retirado sua remuneração no limite instituído pelo C. Conselho Nacional de Justiça, não indicou tempestivamente a existência de dívidas da unidade) culminaram no exaurimento da aptidão financeiro-econômica da Serventia.

Os esforços do atual Interino; do MM. Juiz Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça para soerguimento da unidade, limitados, por certo, ao cumprimento do interesse público do serviço estatal delegado; esbarrando, também, em vedações

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

trabalhistas, sem se olvidar da necessidade de aporte de recursos financeiros, com pesar, não restaram suficientes para a salvação da Serventia, ante a grave situação em que já se encontrava mergulhada.

Nesta senda, reportou o atual interino cenário financeiro descontrolado com a saída em massa de funcionários, bem como débitos no importe de R$ 1.746.352,34, sem se considerar as despesas com os pedidos de dispensa (fls. 65/69) - situação complexa, cuja gravidade há pouco foi novamente realçada (fls. 142/143), mediante novas informações do Senhor Designado, as quais dão conta de que não foi possível recontratar ex-prepostos da unidade, não se conseguiu negociar diminuição dos aluguéis do prédio em que instalada a Serventia, nem se mostrou viável o adequado funcionamento do setor de firmas, a sacramentar, neste momento, a inviabilidade econômico-financeira da Delegação.

Desse modo, aclara-se a insustentabilidade econômica da unidade, cujos débitos aumentam mês a mês sem uma perspectiva de melhora futura, como bem indicaram as decisões do MM. Juiz Corregedor Permanente (fls. 40/41 e 74/75).

A continuidade dos serviços delegados ensejará severos prejuízos ao Estado em razão da inviabilidade do pagamento dos débitos mensais ante a insuficiência do ingresso de recursos.

A manutenção do funcionamento do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para além de expor condição altamente lesiva ao interesse público, com potencial prejuízo financeiro crescente ao erário, representa, a partir do consignado pelo atual Designado, que, frise-se, já renunciou a interinidade (falta de confiança dos funcionários remanescentes; precariedade do sistema informatizado; insegurança no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

controle de selos; etc), alto risco de danos aos usuários, ante a impossibilidade de adoção de medidas de controle que garantam a segurança jurídica indispensável aos serviços de notas e de registros.

Em suma, mesmo com o empenho do MM. Juiz Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça, sob a perspectiva da atual situação financeira da Serventia, o [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, objetivamente, possui mais despesas do que receita e, assim, não se sustenta financeiramente.

Se cumpridas as obrigações básicas de qualquer Titular (ou seja, repassar os emolumentos pertencentes aos entes estatais e efetuar os pagamentos necessários para a manutenção da unidade), a arrecadação da Serventia não é suficiente para fazer frente à vultosa folha de pagamento e demais despesas.

Como já mencionado, houve pedidos de dispensa em massa pelos funcionários, dentre eles a escrevente que mais gerava renda a unidade, repercutindo, assim, diretamente na receita mensal da Serventia.

As despesas da unidade para o mês de fevereiro, segundo a perspectiva do Designado, importam em R$ 420.657,32, com expectativa de receita de R$ 195.140,91. Há atual saldo bancário aproximado de R$ 230.000,00, devendo ser, deste total, descontados os repasses obrigatórios ao SINOREG e ISS, além do pagamento dos encargos acumulados do mês de janeiro (fls. 110/111).

Além disso, informou o Senhor Interino, por meio do ofício de fls. 122/132, datado de 15 de fevereiro de 2023, que o débito atual da unidade perfaz R$ 1.897.565,42.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

Como ressaltado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, medidas como a contratação de novos prepostos; a mudança de prédio e o reaparelhamento da unidade implicariam significativos gastos que não se poderiam suportar, por absoluta falta de recursos.-

Ademais, os remanescentes servidores da unidade, mencionados pelo Senhor Interino, não apresentam indicação concreta para continuidade do ofício com a segurança que se espera dos serviços notariais e com sustentabilidade econômica.

Cumpre mencionar que recentemente houve manifestação de dois interessados à assunção da interinidade (autos do PJECOR 0000553-52.2022.2.00.0826), um deles Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de [redacted] Comarca de [redacted] e o outro ex-escrevente de unidades extrajudiciais.

Ocorre que, a despeito da boa vontade e benevolente intenção dos candidatos, o contexto atual indica o cenário financeiro deficitário da unidade, com risco certo ao Estado; aumento exponencial do passivo a cada mês; reclamando, pois, a adoção de medida extrema e urgente consistente no recolhimento do acervo do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Sabidamente, o serviço público delegado não pode faltar à comunidade ante sua essencialidade, competindo sua prestação mesmo diante de prejuízo econômico, na esteira do que já apontara, como solução, a Corregedoria Permanente do Tabelionato.

Entretanto, no caso concreto isso não ocorrerá, porquanto a Comarca da Capital dispõe de outras quarenta e duas unidades de Tabelião de Notas, muitas delas situadas nas vizinhanças

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

do local onde hoje instalado o 1° Tabelião de Notas, em atenção, por certo, ao disposto no art. ■ da Lei n.º 8.935/94.

Nessa ordem de ideias, excepcionalmente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é o caso da suspensão das atividades do ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital, até a nova outorga, com a anexação do acervo pelo ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital, por critérios de estrutura e proximidade física.

Não se cuida, pois, de reorganização do serviço mediante extinção ou anexação de delegações, nem de suspensão a perdurar por tempo indefinido.

Ao contrário, a suspensão da prestação do serviço e o recolhimento do acervo composto por livros, documentos, papéis, arquivos e programas de informática, assim como outros itens que pertencem ao Poder Público porque inerentes à prestação do serviço público delegado, é medida temporária.

Neste caso concreto, o recolhimento somente será mantido até a outorga do ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital a novo candidato que for aprovado em concurso público.

Sobreleva observar, por oportuno, que o ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital integra o Grupo 1 do Edital do 12º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, publicado aos 09, 10 e 11 de novembro de 2021, atualmente em andamento.

Com a outorga da delegação em concurso público, será o ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital reinstalado por seu novo titular que, para tanto, receberá todo o acervo que foi

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

provisoriamente recolhido ao titular de delegação com igual especialidade.

Observamos, quanto à suspensão temporária da prestação do serviço e ao recolhimento do acervo, que não se cuida de medida inovadora, nem pouco usual, porque é prevista no art. 7°, alínea *j* da Resolução nº 80/2009 do Colendo Conselho Nacional de Justiça para delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais de Municípios e Distritos que, no Estado de São Paulo, prestam cumulativamente o serviço correspondente à especialidade de Tabelião de Notas:

> *"j) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima,* ***podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;"*** (grifei).

Para a segurança jurídica não serão praticados novos atos de notas nos livros que forem recolhidos, nem reconhecidas firmas com base nas fichas abertas, salvo em casos excepcionais e mediante autorização *expressa* do MM. Juiz Corregedor Permanente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

Por iguais razões, não serão autenticadas cópias com uso de selos e carimbos do [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Contudo, competirá ao responsável pelo acervo recolhido promover as anotações que forem cabíveis nos livros de notas, que deverão ser imediatamente encerrados, bem como emitir as certidões das escrituras públicas e as demais que forem pertinentes.

Outras questões específicas do recolhimento do acervo e do cumprimento de eventuais obrigações deixadas pendentes serão apreciadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, conforme forem identificadas, sendo cabível recurso à Corregedoria Geral da Justiça.

Acrescente-se, por oportuno, que ao responsável pelo acervo recolhido caberá expedir certidão de tempo de serviço em favor dos funcionários do antigo Tabelião, Sr. [redacted]

Por fim, não cabe remuneração específica ao responsável pelo acervo recolhido, exceto pelos emolumentos que forem devidos pela expedição de certidões e, nos casos em que autorizados, pelos reconhecimentos de firma.

Ante ao exposto o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de determinar o encerramento das atividades notariais da Delegação correspondente ao [redacted]Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como o recolhimento do acervo da unidade ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, lavrando-se inventário, com atribuição única de expedição de certidão dos atos notariais e de informações administrativas dos serventuários, mantida a colaboração do interino da unidade até a finalização do recolhimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

Sub censura.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (27/02/23), CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (24/02/23), JOSUE MODESTO PASSOS (27/02/23), LETICIA FRAGA BENITEZ (27/02/23), STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 4711OVQB.

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/6537

Vistos.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o encerramento das atividades notariais da Delegação correspondente ao ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como o recolhimento do acervo da unidade ao ■ Tabelião de Notas da Comarca da Capital, lavrando-se inventário, com atribuição única de expedição de certidão dos atos notariais e de informações administrativas dos serventuários, mantida a colaboração do interino até a finalização do recolhimento.

Providencie a DICOGE as necessárias anotações e comunicações perante o sistema "Justiça Aberta", gerenciado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 6L3VZZ80.

Comunique-se o MM. Juiz Corregedor Permanente para que adote as medidas pertinentes ao cumprimento da presente decisão na esfera de suas atribuições, devendo informar a esta Corregedoria Geral da Justiça a finalização do recolhimento do acervo, fixado o prazo máximo de dez dias para tanto.

Expeça-se o necessário.

Intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (24/02/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00006537 e o código 6L3VZZ80.